

- Quarta parte: a ST alega que o Tribunal Geral cometeu um erro de direito e/ou um erro manifesto ou uma falta de fundamentação ao concluir que uma recusa implícita não é, necessariamente, menos severa do que uma recusa efetiva e que é necessária uma avaliação casuística.
- Quinta parte: a ST alega que o Tribunal Geral cometeu um erro de direito e/ou um erro manifesto de apreciação ao concluir que o facto de a ST ser um antigo monopólio de Estado constituía a base jurídica para não aplicar, no presente caso, os requisitos do Acórdão Bronner.
- Segundo fundamento — a ST alega que a conclusão do Tribunal Geral segundo a qual a Comissão não violou os seus direitos de defesa, ao não lhe comunicar a metodologia, os princípios e os dados relativos aos seus custos médios incrementais de longo prazo («CMILP») e ao não lhe permitir apresentar observações antes da decisão e dentro de um prazo que lhe proporcionasse uma verdadeira oportunidade de exercer os seus direitos de defesa, constitui um erro de direito.
- Terceiro fundamento — a ST alega que os fundamentos utilizados pelo Tribunal Geral para rejeitar os seus ajustes de «otimização» padecem de erros de direito, na medida em que o Tribunal Geral aplica erradamente o conceito jurídico de um operador igualmente eficiente («OIE») no contexto específico do presente processo.

Recurso interposto em 22 de fevereiro de 2019 pela Unichem Laboratories Ltd do Acórdão proferido pelo Tribunal Geral (Nona Secção) em 12 de dezembro de 2018 no processo T-705/14, Unichem Laboratories/Comissão

(Processo C-166/19 P)

(2019/C 148/31)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Unichem Laboratories Ltd (representantes: F. Carlin, Barrister, M. Healy, Solicitor, B. Hoorelbeke, advocaat, S. Mobley, Solicitor, H. Sheraton, Solicitor, A. Robertson, QC)

Outra parte no processo: Comissão Europeia

Pedidos da recorrente

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal de Justiça se digne:

- anular totalmente o acórdão recorrido;
- anular a decisão impugnada, na parte em que é aplicável à Unichem; e
- condenar a Comissão nas suas próprias despesas e nas despesas efetuadas pela Unichem, relativas ao presente processo e ao processo no Tribunal Geral.

Fundamentos e principais argumentos

A Unichem defende que o Tribunal Geral cometeu erros de direito:

- Primeiro, o Tribunal Geral cometeu um erro de direito ao concluir que a Comissão tem competência para dirigir à Unichem uma decisão nos termos do artigo 101.º, n.º 1, TFUE, porquanto:
 - aplicou incorretamente o critério jurídico para determinar uma entidade económica única; e
 - considerou incorretamente que a Unichem era diretamente responsável enquanto cossignatária do acordo de transação.
- Segundo, o Tribunal Geral cometeu um erro de direito ao não aplicar o critério da necessidade objetiva no Acórdão BAT.
- Terceiro, no caso de os acordos de transação estarem abrangidos pelo artigo 101.º TFUE, o Tribunal Geral cometeu um erro de direito ao qualificar incorretamente o acordo de transação da Niche de infração «por objetivo».
- Quarto, o Tribunal Geral violou o dever de fundamentação constante do artigo 36.º do Estatuto do Tribunal de Justiça ao rejeitar a interpretação da Unichem do acordo de transação sem mencionar os seus argumentos jurídicos.
- Quinto, o Tribunal Geral cometeu um erro de direito ao concluir que a Niche e a Unichem eram potenciais concorrentes da Servier.
- Sexto, o Tribunal Geral violou o princípio fundamental da igualdade de tratamento ao tratar a Unichem e a Niche de forma diferente de outras empresas de genéricos em situação semelhante e ao qualificar incorretamente o acordo de transação da Niche como infração «por objetivo» na aceção do artigo 101.º, n.º 1, TFUE.
- Sétimo, o Tribunal Geral cometeu um erro de direito ao não reconhecer que o acordo de transação cumpre os critérios de isenção nos termos do artigo 101.º, n.º 3, TFUE.
- Oitavo, o Tribunal Geral cometeu um erro de direito ao aplicar incorretamente o critério jurídico para determinar a violação dos direitos de defesa da Unichem e da Niche e/ou do princípio da boa administração.

Recurso interposto em 25 de fevereiro de 2019 por Scandlines Danmark ApS e Scandlines Deutschland GmbH do acórdão proferido pelo Tribunal Geral (Sexta Secção) em 13 de dezembro de 2018 no processo T-890/16, Scandlines Danmark e Scandlines Deutschland/Comissão

(Processo C-173/19)

(2019/C 148/32)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrentes: Scandlines Danmark ApS e Scandlines Deutschland GmbH (representantes: L. Sandberg-Mørch, advokat)

Outras partes no processo: Comissão Europeia, Reino da Dinamarca